



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº 193/2023

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE  
MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal da Criança e do Adolescente”, que ocorrerá anualmente na segunda semana do mês de outubro, data comemorativa do “Dia da Criança”.

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal da Criança e do Adolescente:

I – sensibilizar crianças e o adolescente sobre os principais cuidados com a saúde que se fazem necessários para seu bom desenvolvimento;

II – esclarecer as crianças e aos adolescentes os riscos do uso de drogas e bebidas alcoólicas na adolescência;

III – sanar dúvidas sobre sexualidade e orientar sobre os riscos da gravidez na adolescência;

IV – orientar sobre a importante função da família e seu papel para o desenvolvimento social e educacional;

V – alertar sobre os perigos do uso das redes sociais.

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

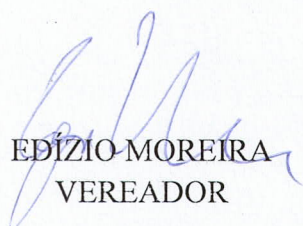
Art. 3º - Na Semana Municipal da Criança e do Adolescente o Poder Executivo deverá realizar palestras, eventos culturais, e outras atividades educativas, por meio de ações integradas entre as Secretarias competentes ou em conjunto com as organizações da sociedade civil, desenvolvendo uma ampla divulgação destas atividades a fim de promover a participação efetiva de todas as crianças e adolescentes deste Município.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e parcerias com instituições privadas, organizações não governamentais, visando à plena execução das atividades da “Semana da Criança e do Adolescente”.

Art. 5º - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARACANAÚ, 02 DE JUNHO DE 2023

  
EDÍZIO MOREIRA  
VEREADOR



REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a grata satisfação de apresentar a Vossas Excelências o presente projeto de lei que tem por finalidade instituir a Semana Municipal da Criança e do Adolescente, que acontecerá na segunda semana do mês de outubro e deverá constar no calendário oficial deste município e compor o calendário letivo de todas as instituições de ensino do mesmo.

O objetivo principal de se instituir essa semana se dá pelo fato de que as crianças e os adolescentes necessitam de um atendimento diferenciado dentro do ambiente educacional e social que preconize a preparação dos mesmos para seu futuro, visando apresentar novas possibilidades e novas expectativas de vida para os mesmos.

Em concordância ao fato de que atualmente se faz de suma importância sensibilizar as crianças e adolescentes sobre a realidade social, política, econômica em que os mesmos estão inseridos, buscando neste sentido promover o resgate de valores e de ações que proporcionem aos mesmos um desenvolvimento pleno e onde sua cidadania possa ser exercida em sua totalidade.

Assim, diante de todo o exposto, e dada a relevância do tema, peço apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS